



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º XX/2017

Contrato celebrado entre a Assembleia
Legislativa e a _____.
(Processo n.º 7851-0100/17-8)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina Júnior, e a _____, denominada CONTRATADA, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por seu responsável legal, _____, celebraram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 13.191/09, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 14/16, e da proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material bibliográfico nacional e estrangeiro existente no mercado nacional, visando a manutenção, expansão e atualização do acervo da Divisão de Biblioteca, Pesquisa e Extensão da Escola do Legislativo da CONTRATANTE, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – O fornecimento atenderá as seguintes especificações:

I. a solicitação de material bibliográfico dar-se-á mediante formulário de requisição de obras, conforme modelo constante do Anexo;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

II. o fornecimento inclui material bibliográfico impresso nacional e estrangeiro, desde que existente no mercado nacional;

III. o fornecimento será obrigatório para edições não esgotadas;

IV. o material bibliográfico deverá ser fornecido de acordo com o pedido emitido, novo, em sua edição mais atualizada, com a devida discriminação em nota fiscal;

V. no caso de os materiais bibliográficos com edição esgotada, ou não disponíveis no mercado nacional, a CONTRATADA deverá informar, por e-mail, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;

VI. estão isentas do desconto contratado as publicações editadas por órgãos públicos, associações, sindicatos e autarquias;

VII. o fornecimento deverá abranger principalmente materiais bibliográficos das áreas do conhecimento listadas a seguir, mas também poderão ser demandadas outras temáticas:

- a. Ciências Jurídicas e Sociais;
- b. Ciência da Informação;
- c. Ciências da Comunicação;
- d. Ciências Sociais e Aplicadas;
- e. Ciências Humanas;
- f. Gestão Pública e Privada, Administração, Recursos Humanos;
- g. Metodologia Científica;
- h. Filosofia;
- i. Português, Gramática;
- j. Literatura Estrangeira, Brasileira e do Rio Grande do Sul;
- k. Tecnologia de Informação;
- l. Arquitetura e Urbanismo;
- m. Meio Ambiente;
- n. Engenharias;
- o. obras de referência (dicionários, enciclopédias, guias, vocabulários etc.);
- p. outras áreas do conhecimento.

Parágrafo segundo – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto do presente Contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor deste Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Biblioteca, Pesquisa e Extensão da Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan da CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para a entrega do material solicitado é de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de emissão da requisição de obras. A entrega deverá ser feita na Divisão de Almojarifado, do Departamento de Compras, Almojarifado e Patrimônio, localizado na Rua Duque de Caxias número 920, 1.º andar, Centro, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, de 8h30m às 11h30m, e de 13h30m às 17h30m.

Parágrafo primeiro – No caso de prorrogação do prazo de entrega, deverá ser encaminhada a correspondente solicitação, por escrito, contendo o prazo necessário e a justificativa fundamentada.

Parágrafo segundo – O objeto deste Contrato será recebido:

- a. provisoriamente, por parte da Divisão de Almojarifado, do Departamento de Compras, Almojarifado e Patrimônio, com acompanhamento do GESTOR, com vistas à verificação da integridade do material e das quantidades e especificações constantes da nota fiscal;
- b. definitivamente, por parte do GESTOR, para verificação da edição da obra e a inexistência de defeitos ou danos (falhas de impressão, de encadernação, falta de páginas etc.), em até 20 (vinte) dias consecutivos após o recebimento provisório do material.

Parágrafo terceiro – Caso o material entregue esteja em desacordo com o solicitado, apresente defeitos ou danos acima especificados, será lavrado termo de recusa, com a devida consignação das inconformidades, abrindo-se prazo para troca em até 20 (vinte) dias corridos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a. fornecer o material bibliográfico solicitado de acordo com as especificações previstas neste Contrato, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos solicitados;
- b. substituir, sempre que notificada e até o aceite definitivo, sem custos adicionais, os materiais bibliográficos entregues que porventura não se adequem ao solicitado ou que apresentem irregularidades e/ou defeitos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- c. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato;
- d. manter o GESTOR atualizado quanto aos últimos lançamentos das principais editoras, no âmbito de seu interesse, encaminhando exemplares de material bibliográfico para análise e seleção;
- e. comprovar, por meio de correspondência da editora ou distribuidora, os casos em que o material solicitado se encontre esgotado ou fora do mercado;
- f. comunicar, por escrito, ao GESTOR eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando-lhe razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

Parágrafo único – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA com terceiros, não obstante vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Além das obrigações já estabelecidas na cláusula quarta, a CONTRATADA obriga-se, ainda:

- a) executar fielmente este Contrato, conforme as suas cláusulas;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas na licitação;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do pedido pela CONTRATANTE;
- e) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- h) não negociar em operações com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;
- i) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) solicitar o fornecimento do material, por meio de requisição assinada pelo GESTOR, com especificação do produto e de quantidades, verificando os preços praticados no mercado;
- b) proporcionar todos os meios ao seu alcance para que saia a contento a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;
- c) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados, não sendo obrigada a solicitar um número mínimo em qualquer pedido;
- d) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos;
- e) zelar pela boa qualidade dos produtos e serviços, aplicando à CONTRATADA as penalidades contratuais cabíveis, quando for o caso;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do material bibliográfico demandado.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço a ser pago, em moeda nacional, será o constante da tabela e/ou catálogo de preços da editora ou distribuidora de obras nacionais ou estrangeiras, deduzido o percentual de desconto de ____% (_____ por cento), sobre cada título adquirido, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, frete e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do DANFE – Documento Auxiliar na Nota Fiscal Eletrônica, relativo ao pedido, acompanhado do aceite definitivo dos produtos emitido pelo Gestor.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de sua sede relativamente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); (a exemplo da Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS) – extraída no link: <http://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA não pode protocolizar a nota fiscal antes do recebimento dos produtos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o material fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA MORA

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo definido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do presente Contrato é por até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima terceira;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos feitos no respectivo mês, multiplicado pelo número de meses que faltam para o final do Contrato.

Parágrafo terceiro – O não atendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas, configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoas menores de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA na hipótese de descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A penalidade de multa será aplicada à CONTRATADA consoante as especificações seguintes:

- a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do pedido, por dia decorrido de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do pedido, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, configurando desistência do fornecimento;
- c) multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do respectivo objeto, por não cumprir o prazo estabelecido para a substituição de objeto rejeitado;
- d) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do pedido, pelo descumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nas alíneas anteriores.

Parágrafo primeiro – A entrega dos materiais requisitados fora das especificações constantes no presente Contrato constituirá a CONTRATADA em mora e ensejará aplicação da multa fixada no *caput*.

Parágrafo segundo – As multas previstas nesta cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Nas situações que impliquem vícios redibitórios, aplicar-se-á, por analogia, o disposto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da sanção prevista na alínea “d”, da cláusula décima segunda.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no *caput*, os autos do processo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, depois da punição, ou pago em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correlata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa do presente Contrato corre por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 007 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – INVESTIMENTOS, Elemento 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, em virtude de estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2017.

Ricieri Dalla Valentina Júnior,
Superintendente Administrativo e Financeiro da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Responsável legal da

MANUATA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO

MODELO DE REQUISIÇÃO DE OBRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUISIÇÃO DE OBRA

Unidade Solicitante: **DIVISÃO DE BIBLIOTECA, PESQUISA E EXTENSÃO**

Data: ___/___/_____

Local de Entrega: Divisão de Almojarifado, do Departamento de Compras, Almojarifado e Patrimônio, localizado na Rua Duque de Caxias número 920, 1.º andar, Centro, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, de 8h30m às 11h30m, e de 13h30m às 17h30m.

Item	Quant.	Referência da Obra	Edição	Ano	Preço Unitário*	Preço Total
1		(Autor. Título . Local: Editora)			R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
5					R\$	R\$
6					R\$	R\$
7					R\$	R\$
8					R\$	R\$
9					R\$	R\$
10					R\$	R\$

* Informar o preço líquido, já aplicado o desconto contratual, de _____%.